

Artigo 9º: Esperas digo:

Artigo 3º: Depende de Autorização Legislativa, qualquer pagamento pelas verbas de subsídios, contribuições e auxílios, prevista na presente Lei.

§. Único-A. Autorização Legislativa que se refere o presente artigo, dependerá do cumprimento das exigências constantes do Decreto Lei que regulariza a Cooperação financeira do Município, com as entidades que prestam assistência Social e Cultural.

Artigo 4º: Esta Lei, vigorará a partir de 1º Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Paulicéia 5 Abril de 1949.

(a) Dirceu Leme Brisolla.

Prefeito Municipal
Lei nº 3.

A Câmara Municipal de Paulicéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, D.O.E. Fa e m, Dirceu Leme Brisolla Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, com a ajuda do Estado, o empréstimo a que se refere a Lei nº 263, de 28 de março de 1949.

Artigo 2º: O empréstimo de que trata o artigo anterior será de Cr. 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Cruzados) à taxa de 6% ao ano, e destinar-se-á a atender às despesas com a instalação e organização dos serviços adqui-

trativa do Município.

Artigo 3.º A amortização do empréstimo far-se-á em 4 (quatro) prestações iguais, pagas anualmente.

Artigo 4.º Os encargos consignarão verbas especiais para o cover do pagamento das prestações (amortização e juros) até resgate integral do empréstimo.

Parágrafo Único, os recursos provenientes da quota que couber ao Município e que integram sua receita, por força do disposto no artigo 67.º da Constituição Estadual, servirão de cobertura do valor dos créditos precatórios a que alude este artigo.

Artigo 5.º O prazo do empréstimo dilatar-se-á por um ano, prorrogável, se a renda referida no parágrafo único do artigo anterior não atingir a cifra da prestação a ser paga.

Artigo 6.º Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado com a fazenda do Estado, de todas as cláusulas e condições comuns as operações da espécie, que visem a salvaguarda dos recíprocos interesses.

Artigo 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhoeira em 4 de Abril de 1949.

(a) Dirceu Lense Priola
Prefeito Municipal

Approvada em Sessão Ordinária do dia 4 de Abril de 1949, em caráter de urgência.

(a) José Joaquim Lima
Presidente da Câmara.